



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 100/2024-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.508/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.200.745/0001-80 E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada à Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Isabel A Redentora, nr 2356, Edif. Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais – CEP 83.005-010, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 5.508/2024, Inexigibilidade nº 023/2024, sujeitando-se, Contratante e Contratada, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ASSINATURA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA.**
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta de contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2024, a partir de 01 de agosto de 2024.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 4.983,33 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.5. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.6. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Pinheiro/MA e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.
 - 4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
 - 4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 4.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 0,5%(cinco décimos por cento) a 10%(dez por cento) do valor do Contrato.
 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 2%(dois por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5%(cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5%(cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5%(cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.
- 13.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FISCAL DO CONTRATO


- 14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:
- 14.2. Promover a avaliação e fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
- 14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
- 14.4. Solicitar a autoridade superior as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.
- 14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.


Pinheiro- MA, 23 de julho de 2024.



Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
 Sec. Munic. de Administração
 Prefeitura Municipal de Pinheiro
 Portaria 112/2024
Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
 Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
 LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
 Dados: 2024.07.23 11:20:11 -0300

Rudimar Barbosa Dos Reis
 NP Tecnologia E Gestão De Dados Ltda
CONTRATADA

Testemunhas

1. 
 (Nome)
 Identidade:
 CPF: 960.396.393-54

2. 
 (Nome)
 Identidade:
 CPF: 607.506.833-20

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 AVISO DE LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023013004	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	4
EXTRATO DO CONTRATO - INX 002/2024 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
CONVOCAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024	5
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 416/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024	5
EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 013/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	5
LISTA DE HABILITADOS, SUPLENTE E INABILITADOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 E Nº 02/2024	5
LISTA DE HABILITADOS, SUPLENTE E INABILITADOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PREMIAÇÃO CULTURAL	6
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021 - SEMED	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	6
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - S.A.A.E	6
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024,	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024, ASSINADO EM 26/07/2024.	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024,	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2024	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024 - SRP	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 009/2024	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 009/2024	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 009/2024	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 009/2024	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	20
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04665/2024	20
PORTARIA Nº 03/2024 - QUADRA 185 - CANOEIRO	26
PORTARIA Nº 04/2024 - QUADRA 496 - MANGUEIRA	26
PORTARIA Nº 05/2024 - QUADRA 96 - VILINHA	27
PORTARIA Nº 06/2024 - QUADRA 309 - RODOVIÁRIA	27
PORTARIA Nº 07/2024 - SERF. DE 29 DE JULHO DE 2.024 - BEIJA FLOR - BAIRRO CANOEIRO	28
PORTARIA Nº. 091/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - FRANCISCO DA CRUZ ESTEVES SOARES	28
PORTARIA Nº. 114/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - GILMONE DAS NEVES SANTOS	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	28
AVISO DE DISPENSA Nº 17/2024, PROCESSO: 06.114.023/2024	28
PORTARIA N.º 051, DE 05 DE JULHO DE 2024	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	29
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	30

de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR I4FB5DTK

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 96595587478b187e43fbfcd99cefff5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

Acha-se aberto no município de Nina Rodrigues-MA, o processo de dispensa eletrônica realizado pela Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Educação, que tem como objeto: a reforma da creche marly Sarney no Município de Nina Rodrigues-MA, com início das propostas dia 30/07/2024 às 08h até dia 02/08/2024 com duração da disputa de 06 (seis) horas. O processo será realização no Portal de Compras Públicas site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O termo de cotação e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de compras públicas e disponível através do e-mail licitacaopmnina@hotmail.com. Esclarecimentos adicionais no mesmo

endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Nina Rodrigues-MA, 25 de Julho de 2024. Raimundo Nonato Silva Junior- Agente de Contratação.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d928d33d3c82cb9fad2b86d784d0430a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 12/08/2024, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 26/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de combustíveis. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 26 de julho de 2024. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 9726f1615c9feb43514d2fa6ea0117ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 5.508/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 5.508/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024. CONTRATO Nº 100/2024-PMP. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, COM SEDE NA RUA IZABEL A REDENTORA, NR 2356, EDIF. LOEWEN, SALA 117, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CEP 83.005-010. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.983,33 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 01/08/2024; Término: 31/12/2024. BASE LEGAL: INCISO II DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 SUAS ALTERAÇÕES. FORO: COMARCA DE PINHEIRO (MA). DATA DE ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2024. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, CONTRATANTE E RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CONTRATADA.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 287b17d6446ad85851c34c2dd1a3beef

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 039/2024

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 039/2024; PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração, Planejamento e Finanças E A EMPRESA: RUBEVEL LTDA; **Espécie:** 1.º (primeiro) Termo de Aditivo de valor ao Contrato nº 049/2024-PMP, firmado em 04/04/2024; **Objeto do contrato:** fornecimento de 01(um) veículo novo e 04 (quatro) motocicletas novas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança de Pinheiro/MA. **Objeto do aditivo:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente ao contrato inicial, com o presente termo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO o valor total acrescido ao contrato será de R\$ 20.673,33 (vinte mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) reajustando-se o valor global para R\$ 316.006,66 (trezentos e dezesseis mil, seis reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: ÓRGÃO - 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.122.0408.2339.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fundamento Legal:** art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Sr. Leandro José Serra Cantanhede - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e RUBENILSON GARCIA DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 26 de abril de 2024.

Leandro José Serra Cantanhede
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 1e8bdafdb82b9c75d9248883e739b669